



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.551/86, de 11 de agosto de 1.986.

"Dispõe sobre a transferência de ponto de táxis que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O atual ponto de Táxis localizado na Praça Afonso Carlos Fernandes, criado pela Lei nº 997, de 30 de dezembro de 1976, fica transferido para a rua Lourenço Paganucci, altura do nº 70, no sentido Ferraz/Poá.

Artigo 2º- O estacionamento ora fixado, continuará com o mesmo número de vagas estabelecido pelas Leis nºs 1055, de 25 de julho de 1978 e 1115, de 08 de novembro de 1979.

Artigo 3º- Nos dias em que houver impedimento para o estacionamento no local estabelecido no artigo 1º, os táxis deverão estacionar temporariamente junto a Praça Afonso Carlos Fernandes.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de agosto de 1.986.

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER FERDINAND CAETANO
COORDENADOR GERAL

Segue fls. 02



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.551/86

Fls.02-ms

HELIO MAEDA

DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº. de Administração- Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

EDUARDO ASPASIO
CHEFE DA DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO